

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-73/2021 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

COLÔMBIA É RESPONSÁVEL PELO SEQUESTRO E TORTURA DA JORNALISTA JINETH BEDOYA LIMA

San José, Costa Rica, 18 de outubro de 2021. Na Sentença notificada no dia de hoje no *Caso Bedoya Lima e outra Vs. Colômbia*, a Corte Interamericana de Derechos Humanos encontrou o Estado da Colômbia responsável internacionalmente pela violação dos direitos à integridade pessoal, liberdade pessoal, honra, dignidade e liberdade de expressão em prejuízo da jornalista Jineth Bedoya Lima, como resultado dos fatos ocorridos em 25 de maio de 2000, quando a senhora Bedoya foi interceptada e sequestrada às portas da prisão *La Modelo* por paramilitares e submetida a um tratamento vexatório e extremamente violento, durante o qual sofreu graves agressões verbais, físicas e sexuais. A Corte advertiu a existência de "indícios graves, precisos e concordantes" da participação estatal nos referidos fatos.

O resumo oficial do Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto completo da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

Além disso, foi declarada a responsabilidade internacional do Estado pela violação dos direitos às garantias judiciais, proteção judicial e igualdade perante a lei pela falta de devida diligência no momento de realizar as investigações sobre tais fatos, o caráter discriminatório em razão de gênero dessas investigações e a violação do prazo razoável.

Por outro lado, o Tribunal declarou a responsabilidade internacional do Estado pela violação dos direitos à integridade pessoal, honra e dignidade, liberdade de expressão e garantias judiciais em prejuízo da jornalista pela ausência de investigações sobre as ameaças que recebeu com caráter prévio e de maneira posterior aos referidos acontecimentos de 25 de maio de 2000.

Finalmente, o Tribunal declarou a violação do direito à integridade pessoal, honra e dignidade, garantias judiciais e proteção judicial em detrimento da mãe de senhora Bedoya Lima, a senhora Luz Nelly Lima.

Em razão de tais violações, a Corte ordenou diversas medidas de reparação, entre elas: (i) promover e continuar as investigações que sejam necessárias para identificar, julgar e, eventualmente, sancionar os restantes responsáveis pelos atos de violência e tortura que a senhora Bedoya sofreu no dia 25 de maio de 2000, bem como os atos de ameaças que tem sofrido, (ii) garantir a divulgação do programa *trans-media* "Não é hora de ficar calado", que será transmitido pelo sistema de meios públicos de comunicação, (iii) criar e implementar um plano de capacitação e sensibilização para funcionários públicos, forças de segurança e operadores de justiça, para garantir que tenham os conhecimentos necessários para identificar atos e manifestações de violência contra as mulheres baseadas no gênero que afetam as mulheres jornalistas, protegê-las em situação de perigo e investigar e processar os perpetradores, (iv) criar um centro estadual de memória e dignificação de todas as mulheres vítimas de violência sexual no âmbito do conflito armado e do jornalismo investigativo, com um reconhecimento específico

para o trabalho de mulheres jornalistas, (v) criar e implementar um sistema de coleta de dados e estatísticas relacionadas com os casos de violência contra jornalistas, assim como de violência baseada em gênero contra mulheres jornalistas, (vi) criar um Fundo destinado ao financiamento de programas voltados para a prevenção, a proteção e a assistência de mulheres jornalistas vítimas de violência, assim como para a adoção de medidas eficazes de proteção para garantir a segurança das mulheres jornalistas que estão sujeitas a um risco especial para o exercício de sua profissão, e (vii) pagar as quantias fixadas na Sentença a título de reabilitação, dano material, imaterial e custos.

O Juiz Ricardo Pérez Manrique deu a conhecer à Corte seu voto individual concorrente, o qual acompanha a Sentença.

A composição da Corte para a emissão da presente Sentença foi a seguinte: Juíza Elizabeth Odio Benito, Presidente (Costa Rica); Juiz Patricio Pazmiño Freire, Vice-Presidente (Equador); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor (México); Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni (Argentina) e Juiz Ricardo Pérez Manrique (Uruguai). O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto não participou da deliberação desta Sentença por ser de nacionalidade colombiana, como aponta o Art. 19 do Regulamento da Corte.

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2021.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

